



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 653, de 26 de Abril de 2006

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO – CMAR,
e adota outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Administração e Remuneração – CMAR, integrado por servidores públicos municipais de Mauriti, órgão consultivo para definição de políticas de administração e remuneração de pessoal, conforme disciplina esta Lei complementar.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Administração e Remuneração – CMAR, compete:

I – propor e acompanhar a execução das políticas de administração, recrutamento, seleção e treinamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Mauriti;

II – propor e acompanhar a implantação e a execução de planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais, fiscalizando o correto enquadramento dos novos funcionários, quando de sua investidura;

III – acompanhar a evolução das despesas com pessoal;

IV – propor normas para fixação da lotação necessária de cada órgão da administração municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho pode pedir informações e requisitar pessoal de qualquer órgão público da administração municipal.

Art. 3º. Compõem o Conselho Municipal de Administração e Remuneração – CMAR:

I – o Secretário de Administração que o preside;

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

- II – um Procurador do quadro de procuradores municipais;
- III – um membro efetivo do Magistério Público Municipal;
- IV – um membro efetivo do quadro de profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - um servidor efetivo da Secretaria de Administração, de preferência do setor de Recursos Humanos, que exerce sua secretaria executiva;
- VI – um membro do Poder Legislativo, escolhido pelo Plenário desta Casa.

- inciso acrescentado pela emenda aditiva nº 001/2006 de 15/03/06.

§ 1º - Por sua participação nas reuniões do Conselho, os seus membros não recebem qualquer remuneração adicional.

§ 2º - Os integrantes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os servidores efetivos integrantes do Conselho somente poderão ser destituídos pelo Prefeito Municipal, depois de aprovada a destituição pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. O regimento interno, elaborado pelo Conselho, até 90 (noventa) dias após a sua instalação, e aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 26 de abril de 2006.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

